



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Legislativo novo junto com o povo!
GESTÃO 2021-2024

INDICAÇÃO Nº. 02/2024

Autor: Jeferson Correia de Faria, Fiorivaldo Natal Pitol, José Elias Siqueira Montimor, Anderson de Oliveira Nunes e Cristiane Renier Tolomeu

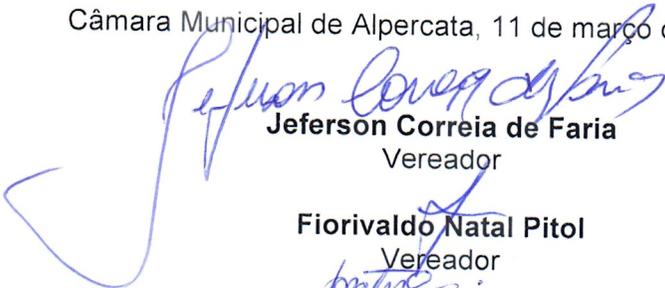
Exmo. Senhor Presidente.

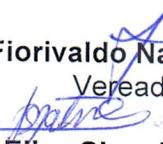
Com fulcro no inciso II do parágrafo único do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, do art. 122 da Resolução nº. 02, de 25 de setembro de 2007, que versa sobre o Regimento Interno desta Câmara, solicito que seja lida em Plenário a presente indicação ao Poder Executivo Municipal.

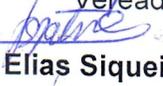
Indicamos ao Chefe do Executivo Municipal, que analise a viabilidade de alteração do Decreto n.º191, de 06 de julho de 2021, deixando expresso que, quando a prova de vida for feita presencialmente, fica dispensado a apresentação de documentação com firma reconhecida, devendo para tal finalidade apenas o comparecimento presencial, portando documentação original, sendo conforme normativa, os seguintes documentos: (RG, CTPS, PASSAPORTE, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO – CNH, CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL OU DE ENTIDADE DE CLASSE), TÍTULO DE ELEITOR E CPF, CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO ATUALIZADA (EMITIDA COM DATA INFERIOR A 90 DIAS).

Limitado ao exposto e convicto da atenção de V. Ex.^a, enviamos cordiais saudações
Atenciosamente,

Câmara Municipal de Alpercata, 11 de março de 2024.

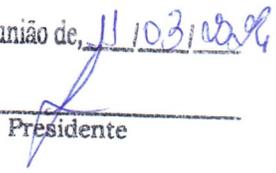

Jeferson Correia de Faria
Vereador


Fiorivaldo Natal Pitol
Vereador


José Elias Siqueira Montimor
Vereador


Anderson de Oliveira Nunes
Vereador


Cristiane Renier Tolomeu
Vereadora


11 de março de 2024

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALPERCATA

Legislativo novo junto com o povo!
GESTÃO 2021-2024

JUSTIFICATIVA:

Justificamos a presente indicação, no intuito de reduzir gasto à população que utiliza do IPREMA.

Limitado ao exposto e convicto da atenção de V. Ex.^a, enviamos cordiais saudações.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Alpercata, 11 de março de 2024.



LEI Nº 1.012, de 23 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 754/2007 para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Alpercata e inclui o artigo 19-A, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei .

Art. 1º O §3º do artigo 13 da Lei nº 754, de 13 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREMA, apurado no exercício financeiro anterior."

Art. 2º Fica autorizada a elevação em 20% (vinte por cento) da Taxa de Administração prevista no Art. 1º, desde que embasada na avaliação atuarial do IPREMA e destinado exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria



MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;
- f) manutenção das atividades do RPPS;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do IPREMA, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 1º A elevação da Taxa de Administração de que trata o caput observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o IPREMA não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;



III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o IPREMA vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

Art. 3º. Fica acrescido a Lei Municipal nº 754 de 13 de abril de 2007 o artigo 19-A com a seguinte redação:

Art. 19-A - Todos os beneficiários aposentados ou pensionistas do IPREMA possuem a obrigação anual de realização da prova de vida na primeira quinzena de seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

§ 1º O recadastramento anual deverá ser realizado via presencial ou por meio digital conforme regulamentação específica do IPREMA.

§ 2º Na impossibilidade de realização pelos meios definidos no parágrafo primeiro, excepcionalmente, os beneficiários poderão realizar a prova de vida em cartório, mediante escritura pública de declaração ou, ainda, por requerimento particular com reconhecimento de firma por autenticidade, devendo tais documentos ser enviados ao IPREMA na primeira quinzena do mês do seu aniversário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alpercata, 23 de dezembro de 2021.

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 191, DE 06 DE JULHO DE 2021.

DISCIPLINA O RECADASTRAMENTO ANUAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA E AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ALPERCATA – IPREMA.

O Prefeito Municipal de Alpercata, no uso das atribuições legais, especialmente as disposições contidas na Legislação Municipal e;

CONSIDERANDO ser necessário manter atualizados os cadastros dos pensionistas e aposentados, inclusive como prova de vida, de forma a averiguar a manutenção das condições previstas em lei para o recebimento do benefício pago pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA E PELO IPREMA;**

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar periodicamente, inclusive com a adoção de novas tecnologias, o formato de recadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA E AO IPREMA;**

CONSIDERANDO a necessidade de publicar Decreto, visando dar ampla divulgação e conhecimento aos aposentados e pensionistas sobre as regras para o recadastramento.

RESOLVE:

Art. 1º O presente Decreto Municipal aplica-se ao recadastramento e à prova de vida anual dos aposentados e pensionistas vinculados a Prefeitura Municipal de Alpercata e ao IPREMA para o ano de 2021 e exercícios subsequentes.

Art. 2º O recadastramento será realizado, obrigatoriamente, com início em **1º DE AGOSTO ATÉ 30 DE NOVEMBRO DE 2021**, por meio de registro físico, onde as informações cadastrais e de estado civil deverão ser preenchidas.



§ 1º É dever do pensionista e/ou aposentado, ou de seu representante legal manter atualizados seus dados cadastrais.

§ 2º No caso de constatação de incorreção ou divergência de informação, o IPREMA dará ciência ao pensionista e/ou aposentado ou ao seu representante legal, para que proceda a imediata regularização.

§ 3º As informações sobre o estado civil ou união estável serão firmadas sob as penas impostas pela lei e conforme Termo de Responsabilidade, haverá compromisso firmado de comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA e ao IPREMA qualquer mudança na sua condição no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do fato e não sendo feita, ficarão os responsáveis sujeitos às sanções civis e criminais aplicáveis

§ 4º Ao final do preenchimento das informações será gerado um protocolo.

§ 5º Não serão aceitos os protocolos fora das condições previstas neste Decreto, como desacompanhado dos documentos exigidos, com rasuras que dificultem sua validação ou sem assinatura firmada no momento do atendimento, salvo exceções aqui previstas.

Art. 3º O protocolo gerado ao final do recadastramento é instrumento de prova de vida e deverá ser apresentado presencialmente se o pensionista e/ou aposentado tiver idade inferior a 75 anos e for residente na cidade.

§ 1º O pensionista e/ou aposentado deverá comparecer em dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08:00h às 16:00h, na sede do IPREMA com endereço BR 116 S/Nº Bairro Vila Eugenio Franklin Alpercata/MG .

§ 2º No ato da prova de vida o protocolo impresso, citado no caput deverá ser apresentado e assinado em presença do atendente do IPREMA com a apresentação de documentos originais e deve estar nos termos do §5º do art. 2º.

§ 3º Os documentos a que se refere o parágrafo anterior são os listados abaixo:

I - Documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos (RG, CTPS, PASSAPORTE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de identificação Funcional ou de Entidade de Classe) Título de Eleitor e CPF, Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada (emitido com data inferior a 90 dias);



II - Comprovante de endereço em nome do pensionista e/ou aposentado, emitido nos últimos 90 dias (conta de luz, água, telefone, gás, condomínio, extrato bancário, holerite do pensionista e/ou aposentado frente e verso).

§ 5º Fica dispensada a apresentação do comprovante de endereço se o aposentado e/ou pensionista já tiver atualizado essa informação antes do recadastramento.

§ 6º O aposentado e/ou pensionista não alfabetizado deverá fazer o recadastramento e a prova de vida presencialmente, acompanhado de testemunha para assinatura a rogo.

Art. 4º - Os aposentados e/ou pensionistas que não se enquadram na hipótese do artigo anterior poderão remeter o protocolo citado via correio, desde que:

I - tenham idade igual ou superior a 75 anos

II - não sejam residentes no Município de Alpercata;

III - se tiverem idade inferior a 75 anos e apresentarem mobilidade reduzida atestada por documento médico (emitido com data inferior a 90 dias) demonstrando o impedimento à sua locomoção;

Parágrafo único - Se no caso previsto no inciso II, adicionalmente, o pensionista e/ou aposentado não for alfabetizado, será permitido realizar a prova de vida no forma do caput por procuração.

Art. 5º - Para os casos previstos no artigo anterior, a correspondência deverá ser endereçada ao

Instituto de Previdência Municipal de Alpercata – IPREMA - **BR 116 S/Nº Bairro Vila Eugenio Franklin Alpercata/MG**, acompanhado dos seguintes documentos:

I - Protocolo de recadastramento assinado com firma reconhecida por autenticidade em tabelião de notas, embaixada ou consulado da República Federativa do Brasil;

II - Cópia autenticada do documento de identificação com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos (RG, CTPS, PASSAPORTE,



Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de identificação Funcional ou Carteira de identificação de Entidade de Classe)

III - Procuração original ou cópia autenticada - com validade inferior a 12 meses contados da data de outorga, bem como cópia autenticada do documento de identificação do procurador, para a situação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 6º O recadastramento e a prova de vida do aposentado e/ou pensionista com idade inferior a 18 anos serão realizados, conforme o descrito nos arts. 2º e 3º, pelo responsável legal cadastrado na Prefeitura Municipal de Alpercata ou no IPREMA.

PARÁGRAFO ÚNICO - OBRIGATORIAMENTE O RESPONSÁVEL DO PENSIONISTA DEVERÁ INFORMAR A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPERCATA OU AO IPREMA EVENTUAIS ALTERAÇÕES NA REPRESENTAÇÃO LEGAL, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO.

Art. 7º O recadastramento e a prova de vida do aposentado ou pensionista tutelado, curatelado ou menor sob guarda, residente em um dos municípios compreendidos no rol do § 2º do art. 3º deste Decreto, serão realizados, conforme o descrito nos arts. 2º e 3º, por seu responsável cadastrado na Prefeitura Municipal de Alpercata ou no IPREMA.

§ 1º São deveres do curador, tutor ou guardião do aposentado ou pensionista informar a Prefeitura Municipal de Alpercata ou ao IPREMA:

I - Eventuais alterações na representação legal;

II - O óbito ou a perda de condição de invalidez do aposentado ou pensionista.

§ 2º Na constatação de alguma das situações acima, tanto a Prefeitura Municipal de Alpercata quanto o IPREMA poderá suspender o pagamento do benefício até a regularização da informação, sujeitando os responsáveis às penas previstas em lei.

Art. 8º Excepcionalmente, por intermédio de responsável ou declarante, o pensionista e/ou aposentado em situação de internação hospitalar, com mobilidade reduzida ou que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, poderá realizar a prova de vida provisoriamente, com validade de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período,



desde que sejam observadas as demais regras aplicáveis às hipóteses previstas neste Decreto.

§ 1º Para fins previstos no caput deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Atestado médico emitido com data inferior a 90 dias, contendo a justificativa da dificuldade locomoção ou internação hospitalar do pensionista, assinado e com carimbo do profissional e do seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM; ou

II - Laudo médico, emitido com data inferior a 90 dias, comprovando que o Pensionista e/ou aposentado não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, assinado e com carimbo do profissional e do seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

III - Holerite do Pensionista e/ou Aposentado do mês anterior ao do recadastramento;

IV - Documento original de identificação do representante com foto, válido em todo o território nacional e emitido nos últimos 10 (dez) anos;

§ 2º O declarante ou responsável deverá assinar o protocolo em nome do aposentado e/ou Pensionista, efetuar o recadastramento provisório, atestando a veracidade das informações declaradas e prestar informações Cadastrais ao IPREMA, sob as penas da Lei.

§ 3º Em caso de beneficiário que não tenha discernimento para praticar atos da vida civil, o recadastramento definitivo somente será realizado por curador nomeado pelo juízo competente.

Art- 9º- Para o caso de aposentado e/ou pensionista, que esteja cumprindo pena de reclusão, deverá realizar o recadastramento por intermédio de um responsável ou declarante, com observância as regras e apresentação de documentos previstos para as hipóteses disciplinadas por este Decreto, acrescidos dos seguintes documentos:

I - Declaração de permanência da respectiva unidade prisional emitida no ano do recadastramento devidamente assinada e com carimbo de identificação do órgão emissor;



II - Documento original de identificação do representante, com foto, válido em todo o território nacional, emitido nos últimos 10 (dez) anos;

Parágrafo Único: O responsável ou declarante deverá assinar o protocolo de recadastramento e estará sujeito as mesmas condições previstas ao Aposentado e/ou pensionista e o seu representante legal.

Art. 10 Compete ao IPREMA validar o recadastramento observando:

I - O regular preenchimento das informações em conformidade com as exigências deste Decreto.

II - A comprovação das alterações das informações mediante a apresentação de documentos constantes no protocolo de recadastramento.

Art. 11 O Núcleo de Informações Cadastrais organizará a base de dados contendo informações consolidadas dos recadastramentos realizados, propiciando a conciliação das informações e a criação de indicadores para gerenciamento e diminuição de fraudes e eventuais pagamentos indevidos.

§ 1º Compete ao Núcleo de Informações Cadastrais do **IPREMA**:

I - Suspender o pagamento do benefício se constatado irregularidade ou desatendimento das regras previstas no presente Decreto;

II - Zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Portaria;

III - Exigir a comprovação documental a quem de direito, quando houver divergência entre novas informações prestadas com aquelas constantes do cadastro do IPREMA;

IV - Utilizar sistema informatizado apropriado para proceder às atualizações dos dados informados;

V- Realizar as diligências necessárias para a validação do recadastramento.

§ 2º Para atendimento ao previsto neste Decreto, o IPREMA poderá a qualquer tempo, realizar visita domiciliar e solicitar a quem de direito, sem prejuízo de outras diligências, os seguintes documentos:



- I - Certidão de nascimento ou de casamento atualizada;
- II - Certidão de objeto e pé atualizada de ação judicial, nos casos de pensionista tutelado, curatelado ou menor sob guarda;
- III - Outros documentos que se fizerem necessários ao esclarecimento de inconsistência ou de divergências de informação.

§ 2º Deverão ser elaborados relatórios das informações mencionadas no caput deste artigo e submetidas a Diretora da autarquia.

Art. 12 O pensionista e/ou aposentado que não realizar o recadastramento no prazo estipulado e de acordo com as demais regras estabelecidas neste Decreto terá o pagamento do seu benefício suspenso até que seja regularizada a situação, nos termos previstos neste Decreto.

§ 1º Os pagamentos serão suspensos a partir do mês posterior ao mês vigência do recadastramento, quando este não realizar o recadastramento e a prova de vida conforme definido neste Decreto.

§ 2º Os pagamentos permanecerão suspensos até que o recadastramento e a prova de vida sejam regularizados.

§ 3º O aposentado e/ou pensionista ou seu representante legal poderá realizar a qualquer tempo a regularização do seu recadastramento e sua prova de vida.

§ 4º Após a regularização, desde que o atraso não seja imputada à Administração e não seja afetado o equilíbrio econômico e financeiro do exercício, conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, os pagamentos suspensos serão creditados ao pensionista e/ou aposentado nos seguintes prazos:

I - Para os recadastramentos regularizados até o dia 15 (quinze) do mês, o pagamento ocorrerá na folha do mesmo mês;

II - Para os recadastramentos regularizados a partir do dia 16 (dezesesseis) do mês, o pagamento ocorrerá na folha do mês seguinte.



Art. 13 Eventuais taxas, custas e despesas cartoriais e de postagem decorrentes das disposições deste Decreto, serão de responsabilidade do aposentado e/ou pensionista ou de seu representante legal.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alpercata, 06 de julho de 2021.

RAFAEL AUGUSTO FRANÇA OLIVEIRA MACHADO
Prefeito Municipal